



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 73/2019.

Data: 15 de Outubro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 2347/11, QUE INSTITUI O "NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA."

1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 100/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 73/2019, cuja súmula "Altera disposições da lei municipal nº 2347/11, que institui o "novo regime jurídico único e dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de campo largo, conforme específica", tem por finalidade adequar o período de férias dos servidores do Magistério do Município.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67, inciso II), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre servidores públicos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois visa alterar o Art. 142 da Lei Municipal nº 2347/2011, que instituiu o Estatuto do Servidor Público de Campo Largo para adequar o período de férias anuais de 30 dias e no mês de janeiro 15 dias de recesso, definido no Calendário Escolar, para ter consonância com a Lei do Magistério Municipal (Lei Municipal 2028/2008).

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 73/2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 73/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROSICLEA OLIVEIRA
Presidente

JOAO CARLOS FERREIRA
Relator

TADEU DE PAULA
Membro